**PROJETO DE LEI Nº 7186 / 2015**

**ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 4º E ACRESCENTA O ARTIGO 4º-A À LEI MUNICIPAL Nº 5.118/2011, QUE "ESTABELECE VALORES DAS PENAS DE MULTA ÀS INFRAÇÕES SANITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.118/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º. A pena de multa relativa às infrações sanitárias será recolhida pelo infrator aos cofres municipais, **na conta da Vigilância Sanitária Municipal, por meio de guia, fornecida pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal**.

§ 2º. (...)”

**Art. 2º** Acrescenta o artigo 4º-A à Lei Municipal nº 5.118/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Os recursos provenientes das multas às infrações sanitárias serão recolhidos em conta específica e de designação da Vigilância Sanitária Municipal, para uso exclusivo na manutenção das ações de vigilância sanitária.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados exclusivamente à manutenção das ações de Vigilância Sanitária Municipal, nos quesitos:

I – manutenção das ações do setor;

II – aquisição de material de consumo e permanente;

III – aquisição de veículos;

IV – capacitação das Autoridades Sanitárias;

V – publicidade;

VI – pagamento de incentivo e auxílio à alimentação de inspeções em eventos do município;

VII – realização de eventos de ações de Vigilância Sanitária;

VIII – impressos e congêneres referentes a assuntos da Vigilância Sanitária."

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1 de Dezembro de 2015.

|  |
| --- |
|  Maurício Tutty |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei objetiva promover alterações na Lei que estabelece os valores das penas de multa às infrações sanitárias, a fim de que os recursos possam ser destinados às ações do setor de Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO:

I – Que a vigilância sanitária do município de Pouso Alegre assumiu a Alta Complexidade em virtude da adesão à Gestão Plena de Saúde;

II – A obrigatoriedade do crescente processo de municipalização das atividades de fiscalização sanitária;

III – Adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado para concretizar o processo de descentralização, regionalização e integração das ações de Vigilância Sanitária, conforme Resolução SES nº 3.152/2012;

IV – As atividades que foram acrescentadas nas inspeções sanitárias de alta complexidade;

V – A existência do Termo de Ajuste de Metas entre Vigilância Sanitária Municipal e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), gerando ao Município a obrigação de executar os procedimentos de fiscalização de alta complexidade, abrangendo: inteiramente as atividades constante da Lei Municipal nº 5.129/2011 destacando: indústrias de alimentos, farmácias de manipulação, produtos saneantes, instituição de longa permanência para idoso – ILPI, consultórios médicos e odontológicos, creches, ambulatórios médicos de empresas, clínicas médicas, orfanatos, ONGs, unidades básicas de saúde – UBS, banco de leite humano, distribuidora de medicamentos e insumos farmacêuticos, importadora de medicamentos, cosméticos, saneantes, laboratórios de anatomia patológica e citológica, serviço de diagnóstico por imagem, serviço de endoscopia gastrointestinal, serviço de verificação de óbito, transportadora de medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos e saneantes, UTI móvel, distribuidora de alimentos e transportadora de alimentos, etc;

A vigilância sanitária se insere neste processo adotando um novo modelo de pactuação das suas ações, a partir da definição participativa das diretrizes estratégicas para o setor, que leve em conta uma nova lógica de programação, ao substituir o mecanismo de categorização das ações por níveis de complexidade, conforme definidas na Portaria SAS/MS nº 18/9, pelo sistema de gestão solidária entre as esferas de governo, e considerando o enfoque de risco, segundo preconizado na Portaria GM/MS nº 399/06.

Esse conjunto de responsabilidades e compromissos compõem os planos de ação de vigilância sanitária, inseridos nos Planos Estaduais e Municipais de Saúde, aprovados nas Comissões Intergestores Bipartites e nos Conselhos de Saúde. O sistema de acompanhamento e avaliação da execução do plano de ação será o instrumento de monitoramento do pacto, o que necessita de instrumentos para que as Autoridades Sanitárias possam desenvolver suas ações e cumprir as responsabilidades com os munícipes bem como a do Pacto.

Sala das Sessões, em 1 de Dezembro de 2015.

|  |
| --- |
|  Maurício Tutty |
| VEREADOR |